FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Versão 2.0

19 de outubro de 2026

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Abrangência
3. Base Regulatória
4. Seleção e Aprovação
5. Classificação de Risco e Supervisão
6. Indicadores de Monitoramento por Tipo de Prestador
7. Formalização Contratual
8. Conflitos de Interesse
9. Recomendação de Participantes à ANBIMA
10. Registro e Revisão

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

1. OBJETIVO

Esta Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviço (“Política”) tem como objetivo regular a seleção, a contratação, a supervisão e o relacionamento com prestadores de serviço contratados pela FACT INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“FACT”), em nome próprio ou em nome dos fundos de investimento, classes de cotas e carteiras administradas sob sua gestão (“Veículos”), regendo as condições mínimas de manutenção de relacionamento e os critérios para que um prestador de serviço seja aprovado internamente, considerando eventuais situações de risco para a FACT e para os Veículos.

A contratação de terceiros não exime a FACT de suas responsabilidades legais e regulatórias, devendo ser sempre realizada no melhor interesse dos Veículos e de seus cotistas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser seguida por todas as áreas da FACT que necessitarem contratar prestação de serviços de terceiros para a manutenção das suas atividades ou para os Veículos sob gestão.

Os critérios de aprovação listados nesta Política serão segregados por tipo de serviço, já que cada um exigirá procedimentos distintos tanto para a contratação quanto para a manutenção do relacionamento. São considerados, para os fins desta Política, os seguintes tipos de prestadores:

- prestadores contratados em nome dos Veículos, tais como intermediários (corretoras), distribuidores, consultorias especializadas e agentes de cobrança de FIDC, agências de classificação de risco e formadores de mercado;
- prestadores de serviços essenciais e qualificados com os quais a FACT se relaciona, como administradores fiduciários e custodiantes;
- prestadores de serviços de tecnologia, processamento e armazenamento de dados; e
- demais prestadores de serviços e fornecedores da FACT.

3. BASE REGULATÓRIA

- Resolução CVM nº 21/2021 (administração de carteiras de valores mobiliários);
- Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos, em especial no que se refere à contratação de prestadores de serviço em nome dos fundos e, no caso de FIDC, às consultorias especializadas e agentes de cobrança (Anexo Normativo II);
- Resolução CVM nº 50/2021 (PLD/FTP), inclusive quanto aos procedimentos de conhecimento de parceiros e prestadores de serviço;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e respectivas Regras e Procedimentos;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129/2022;
- Lei nº 9.613/1998 (crimes de lavagem de dinheiro); e
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

4. SELEÇÃO E APROVAÇÃO

Todas as contratações de terceiros deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de aprovação prévio à contratação da prestação de serviços.

Este processo poderá vir acompanhado ou não de processo de concorrência, em função da necessidade de se obter no mercado os melhores prestadores de serviço para as atividades da FACT e dos Veículos. Assim, sempre que for possível abrir concorrência para a verificação dos melhores prestadores de serviço, este procedimento deverá ser utilizado.

Caso não seja possível, a área responsável pela contratação deverá justificar as razões para a impossibilidade de abertura de concorrência prévia à contratação, formalizando tal situação à área de Compliance para seu arquivo e monitoramento.

4.1. Procedimentos de Contratação

Para a contratação de serviços de terceiros, a área contratante deverá formalizar a solicitação de contratação e obter do terceiro a ficha cadastral e a documentação abaixo, encaminhando-as à área de Compliance para avaliação do risco do contratado, bem como solicitar à assessoria jurídica (interna ou externa) a formalização ou validação do instrumento contratual, observado o Capítulo 7.

Os seguintes documentos e informações deverão ser obtidos:

- Documentos societários, tais como Contrato Social ou Estatuto Social, ata de eleição da diretoria e procurações, quando aplicável;
- Identificação dos beneficiários finais, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021;
- Questionário de Conduta e Integridade e, para os prestadores contratados em nome dos Veículos, o Questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade, quando existente;
- Documento de identificação dos sócios, dos administradores e dos profissionais que eventualmente ficarão alocados nas dependências da FACT; e
- Comprovação das autorizações, registros e certificações exigidos para a atividade, inclusive perante a CVM e, quando aplicável, a adesão aos Códigos ANBIMA.

A área de Compliance realizará pesquisas cadastrais e reputacionais (background check) sobre o prestador e seus beneficiários finais, incluindo listas restritivas e de sanções, mídias negativas e processos judiciais e administrativos, e avaliará o risco da empresa, que posteriormente será monitorado conforme previsto no Capítulo 5. Caso observadas situações de risco potencial na avaliação e no monitoramento da empresa, a área de Compliance poderá exigir controles e informações complementares para a contratação ou manutenção do contrato, podendo ainda orientar a não contratação ou o cancelamento deste, de acordo com as previsões contratuais acordadas.

Quando houver profissional do terceiro alocado nas dependências da FACT, após a aprovação, deverá ser firmado por ele o Termo de Compromisso previsto no Manual de Compliance, com o recebimento dos seguintes documentos: Código de Ética; Manual de Compliance; Política de

PLD/FTP; Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética; e Política de Investimentos Pessoais.

A área contratante deverá, ainda: (a) realizar o controle do contrato quanto à validação das entregas, aos pagamentos e à validade do contrato, encaminhando as informações relativas a pagamentos à área financeira, responsável pela requisição de pagamento, bem como pela retenção e pelo pagamento dos impostos previstos; e (b) manter atualizado o cadastro do prestador, com ficha cadastral completa, documentos constitutivos e documentos de identificação dos representantes.

5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E SUPERVISÃO

Todos os prestadores de serviços passam por uma classificação interna para caracterizá-los com um potencial de risco que possa gerar maior ou menor exposição, de acordo com a natureza de suas atividades, demandando mais ou menos diligência conforme avaliação contínua de seu relacionamento, sua relevância para as atividades da FACT e dos Veículos e seu nível de suscetibilidade ao envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Dessa forma, a FACT controla os seus prestadores de serviços e os monitora com base no risco atribuído no início do relacionamento (supervisão baseada em risco). O objetivo desse controle é destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade da FACT.

5.1. Classificação do Risco do Prestador

BAIXO RISCO: prestadores que não apresentem quaisquer restrições no processo de background check da empresa ou de seus beneficiários finais.

MÉDIO RISCO: prestadores que, no processo de background check, apresentem mídias negativas ou processos relevantes ocorridos há mais de 5 (cinco) anos ou já encerrados ou arquivados, bem como prestadores contratados em nome dos Veículos que não sejam associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA.

ALTO RISCO: prestadores que possuam processos ou mídias negativas relevantes ainda em discussão ou ocorridos há menos de 5 (cinco) anos, ou ainda aqueles cujos beneficiários finais sejam classificados como pessoas politicamente expostas (PEP) ou relacionados a PEP, bem como prestadores que tenham ligação societária ou de outra natureza com a FACT ou seus sócios, observado o Capítulo 8.

O terceiro contratado passará pelo processo de reanálise de acordo com a classificação de risco recebida no início do relacionamento:

- Baixo risco: reanálise a cada 36 meses a contar da data da primeira análise;
- Médio risco: reanálise a cada 24 meses a contar da data da primeira análise; e
- Alto risco: reanálise a cada 12 meses a contar da data da primeira análise.

Independentemente da classificação de risco, os prestadores contratados em nome dos Veículos que não sejam associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA serão supervisionados, no mínimo,

a cada 12 (doze) meses, e a contratação de corretoras observará também os critérios previstos no Manual de Compliance.

5.2. Monitoramento e Reavaliação Tempestiva

A área de Compliance realizará a revisão do risco do prestador de serviços nos prazos estabelecidos acima ou, tempestivamente, quando for identificada situação de alteração do nível de risco, como problemas de desempenho, descumprimento contratual, alteração de controle ou notícia relevante envolvendo o prestador.

Os terceiros identificados como alto risco serão incluídos em controle de monitoramento contínuo de mídias e processos. Observada alteração do status de mídia ou processos em relação ao on boarding ou à revisão periódica do terceiro, a FACT poderá solicitar informações complementares ou realizar diligência in loco.

5.3. Práticas Anticorrupção

É imprescindível a devida verificação dos requisitos previstos na Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e no Decreto nº 11.129/2022, que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de maneira a assegurar que, durante a condução dos negócios, sejam observados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Destaca-se que a violação de qualquer dispositivo de lei ou regulamento anticorrupção aplicável no Brasil ou em outra jurisdição, como a lei norte-americana contra prática de corrupção no exterior (“Foreign Corrupt Practices Act”) e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção (“UK Bribery Act”), poderá acarretar sanções significativas nos termos da legislação aplicável, bem como a rescisão do contrato celebrado entre a FACT e os prestadores de serviço.

5.4. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

A Lei nº 9.613/1998 exige de determinados segmentos econômicos a implantação de procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Desta forma, dos prestadores contratados pela FACT que sejam pessoas obrigadas será exigida a comprovação da implementação de tais processos e políticas, garantindo que estejam em conformidade com a respectiva regulação, especialmente no caso de distribuidores e administradores fiduciários, responsáveis pelo cadastro e pelo monitoramento dos cotistas.

É indispensável que os prestadores que lidam com clientes mantenham procedimentos de cadastro que garantam a avaliação destes clientes conforme seu nível de risco, identificando os clientes e confirmando a licitude da origem de seus recursos.

Os prestadores de serviços que sejam pessoas obrigadas nos termos da referida Lei deverão preencher due diligence específica de PLD/FTP, cujo armazenamento e análise caberão à área de Compliance. Os procedimentos desta Política integram, ainda, os procedimentos de conhecimento de parceiros e prestadores de serviço (“Know Your Partner”) previstos na Política de PLD/FTP da FACT, nos termos da Resolução CVM nº 50/2021.

5.5. Segurança da Informação e Proteção de Dados

A área de Compliance avaliará os procedimentos e mecanismos implementados pelos prestadores de serviços quanto à segurança da informação, à segurança cibernética e à proteção de dados pessoais, exigindo, quando necessário, ações de remediação para o desenvolvimento das atividades contratadas e prevendo a troca de informações de forma segura e o estabelecimento de estrutura que evite situações de ameaças externas. Os prestadores de serviço de processamento e armazenamento de dados, inclusive em nuvem, deverão observar o conteúdo mínimo contratual exigido pelo Código ANBIMA e pela Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da FACT. Na eventualidade de identificação de riscos nesse quesito, o Diretor de Compliance e Risco avaliará as ações de remediação possíveis ou deliberará sobre a aprovação do prestador do serviço nas condições vigentes.

5.6. Contratação de Fornecedores

A área de Compliance avaliará o risco reputacional dos fornecedores contratados pela FACT e, na eventualidade de observação de situações de risco, poderá solicitar informações complementares a fim de avaliar a necessidade de tomada de decisão quanto à não contratação do respectivo fornecedor.

6. INDICADORES DE MONITORAMENTO POR TIPO DE PRESTADOR

A área de Compliance deverá ser comunicada de todas as não conformidades originadas pela atuação do prestador de serviços. Assim, as áreas responsáveis pela contratação do prestador de serviços deverão encaminhar as seguintes informações sempre que for observada qualquer ocorrência:

6.1. Corretoras

- Falhas na execução, confirmação ou liquidação de ordens;
- Descumprimento de condições de remuneração acordadas; e
- Perda das certificações operacionais exigidas (PQO da B3) ou deterioração da classificação de risco prevista no Manual de Compliance.

6.2. Distribuidores

- Descumprimento na execução de ordens, registro, arquivamento e controles das movimentações;
- Descumprimento na disponibilização de informações obrigatórias dos fundos no site da entidade;
- Descumprimento no processo de cadastro, incluindo atualização;
- Descumprimento das políticas de suitability, KYC e dos processos de PLD/FTP; e
- Descumprimento no processo de distribuição por conta e ordem.

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br

6.3. Consultorias Especializadas e Agentes de Cobrança (FIDC)

- Falhas na originação, na documentação ou no envio de informações sobre os direitos creditórios;
- Inconsistências identificadas na verificação de lastro;
- Descumprimento dos procedimentos de cobrança e atrasos no repasse de valores; e
- Situações de conflito de interesse não reportadas.

6.4. Administradores Fiduciários e Custodiantes

Os prestadores de serviços essenciais e qualificados deverão ser associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA aplicáveis às suas atividades, sendo monitorados os seguintes indicadores:

- Ocorrências de erros de registro dos ativos;
- Ocorrências de erros em registro de passivo;
- Atraso no envio de informações obrigatórias; e
- Atraso no envio de informações diárias, conforme previsto nos SLAs (Service Level Agreements) contratados.

7. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

A contratação de terceiros deverá ser formalizada em contrato escrito, previamente analisado pela assessoria jurídica, que deverá prever, conforme aplicável ao tipo de serviço:

- a descrição das atividades contratadas e os níveis de serviço (SLAs);
- as obrigações e responsabilidades das partes, inclusive o dever do contratado de fornecer as informações necessárias à supervisão pela FACT;
- cláusulas de confidencialidade, de cumprimento da legislação anticorrupção e de PLD/FTP;
- cláusulas de proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD, e de segurança da informação e cibernética, incluindo a comunicação de incidentes;
- as condições de subcontratação, quando permitida;
- as hipóteses de rescisão, inclusive por descumprimento desta Política ou da regulamentação; e
- nos contratos de consultoria especializada de FIDC, a ausência de poder decisório da consultoria sobre a aquisição de direitos creditórios, observada a Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado da FACT.

Após a aprovação jurídica e de Compliance, a contratação poderá ser efetivada, devendo a área contratante encaminhar à área financeira a previsão de pagamento e as respectivas notas fiscais.

8. CONFLITOS DE INTERESSE

Na data desta Política, a FACT não contrata empresas ligadas a ela, a seus sócios ou Colaboradores para a prestação de serviços aos Veículos. Caso tal contratação venha a ocorrer,

não serão dispensados os procedimentos previstos nesta Política, devendo a contratação ser previamente analisada pelo Diretor de Compliance e Risco quanto a potenciais conflitos de interesse, realizada em condições de mercado e divulgada na forma da regulamentação aplicável, sempre no melhor interesse dos Veículos.

9. RECOMENDAÇÃO DE PARTICIPANTES À ANBIMA

Todos os parceiros comerciais que desejem que a FACT emita recomendação de suas atividades à ANBIMA deverão obrigatoriamente entregar todas as informações e documentos solicitados pela área de Compliance para a respectiva atividade. Além disso, a área responsável pela solicitação de recomendação deverá demonstrar histórico de relacionamento e conhecimento estreito com os sócios e administradores da entidade, por meio de formulário de análise de KYC formalizado por e-mail, que deverá ser encaminhado à área de Compliance para avaliação.

10. REGISTRO E REVISÃO

A documentação relativa à seleção, contratação e supervisão dos prestadores de serviço, incluindo as análises de risco, os questionários de due diligence e os relatórios de supervisão, será arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente, ou sempre que houver alteração relevante na regulamentação ou nas atividades da FACT, pelo Diretor de Compliance e Risco, e aprovada pelo Comitê de Compliance.

Av. Brig. Faria Lima, 4055 – cj. 102
Itaim Bibi São Paulo – SP • CEP 04538-133
+55 (11) 3073.0741 • contato@factinvest.com.br